



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

PROJETO DE LEI Nº 2017/2014 DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS OU UNIVERSITÁRIOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Para fins de promover o acesso do educando, notadamente o mais carente, ao ensino técnico ou universitário, fica instituído o “Programa de Apoio ao Transporte Escolar de Estudantes de Cursos Técnicos ou Universitários”.

Art. 2º - Através do programa, o Município de Carandaí visa oferecer ou custear, no todo ou em parte, o transporte de alunos matriculados em cursos técnicos ou de nível superior, oferecidos por instituições em situação de regularidade, reconhecidos, e que distem no máximo 60 km da sede do Município.

Parágrafo Único – O cumprimento da presente Lei se dará através da oferta de transporte com veículos próprios, terceirizados, ou do custeio parcial ou total do transporte por empresa prestadora de serviços de transporte coletivo intermunicipal.

Art. 3º - O candidato ao benefício deverá preencher os seguintes requisitos:

I – estar matriculado em curso em uma das modalidades referidas, comprovadamente não oferecidos por outras instituições da cidade de Carandaí, ou, se oferecidos, com comprovação pelo candidato da não obtenção de vaga dentre as oferecidas;

II – ser residente no Município de Carandaí há pelo menos dois anos;

III – não ter se beneficiado anteriormente do transporte oferecidos pelo Município para outro curso de mesma natureza;

IV – ter renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos *per capita*.

Art. 4º - O beneficiário deverá, para fins de cadastro, apresentar os seguintes documentos:

a – cópia da Carteira de Identidade;

b – cópia do CPF;

c – cópia do Título Eleitoral;

d – comprovante de residência, própria, dos pais, ou de outrem, neste caso através de declaração com firma reconhecida;

e – comprovação de matrícula em um dos cursos atendidos;

f – comprovante de renda familiar (contracheques; ou declaração de imposto de renda, ou carteira de trabalho);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

g – comprovação de residência no Município de Carandaí há pelo menos dois anos (IPTU, histórico escolar, contrato de trabalho ou CTPS, ou contrato de aluguel, neste caso com firmas reconhecidas).

§ 1º - O atendimento aos requisitos acima deverá ser comprovado através de informações prestadas pelo beneficiário, bem como pelo preenchimento de formulário próprio a ser aferido pela administração, para comprovação da condição sócio-econômica.

§ 2º - Comprovada a qualquer tempo a inveracidade de quaisquer das informações, que descredencie o beneficiário ao direito, este será cancelado, garantido o direito de ampla defesa.

§ 3º - O beneficiário que tiver o benefício cancelado, em virtude de informação falsa, não mais poderá pleiteá-lo no futuro, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

Art. 5º - O requerimento ao direito de transporte deverá ser feito em data anterior ao início de cada semestre letivo, previamente informada pelo setor encarregado do cadastro, de modo a possibilitar o conhecimento da demanda e a contratação do serviço, ou programação da prestação com veículos próprios.

Art. 6º - Os estudantes dos cursos a serem beneficiados que atualmente já se utilizam do transporte oferecido pelo Município terão garantida sua continuidade até a conclusão do curso que estejam cursando, independentemente do atendimento aos requisitos constantes do art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – O direito cessa em caso de trancamento de matrícula ou suspensão do curso, exceto se, no primeiro caso, decorrer de motivo de força maior, a ser previamente informado à Administração.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotação orçamentária própria, constante do orçamento, autorizada a suplementação, caso necessária.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de setembro de 2014.

Antonio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores vereadores.

O município de Carandaí vem ao longo dos últimos anos oferecendo transporte gratuito aos estudantes que freqüentam cursos de nível superior ou técnico em cidades vizinhas, sem que tenha sido regulamentado em qualquer época.

O benefício é oneroso aos cofres municipais, mas necessário, posto que deve ser entendido como investimento na qualificação e preparo dos nossos jovens para a vida futura, o que por certo reflete também no crescimento da cidade.

É, portanto, incontestável a relevância e conveniência da manutenção da oferta, sendo que, no entanto, deve ser regulamentada, posto que até a presente data não o foi, o que torna questionável sua oferta do ponto de vista legal, apesar de a promoção da educação estar prevista na Lei Orgânica do Município, e oferta de transporte ser uma dessas formas de promoção.

O anexo projeto, que submetemos a apreciação dessa egrégia Casa, tem o objetivo de tornar a oferta a mais justa e exequível possível, e se limita àqueles que estejam cursando cursos universitários ou técnicos, e desde que tais cursos não sejam oferecidos em nossa cidade, ou, se oferecidos, demonstrada de forma inequívoca a não obtenção de vaga pelo candidato.

A possibilidade de utilização de veículos da frota municipal e adquiridos com recursos federais no transporte de universitários já encontra previsão na legislação específica, mais precisamente na lei 12816, artigo 5º e parágrafo, desde que sem prejuízo às suas finalidades, e respeitada a competência regulatória de cada ente.

Assim, com essas considerações, apresentamos o anexo projeto, que aguardamos seja aprovado.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de setembro de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal